

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N°114/2023

1 - Trata-se da resposta a esclarecimentos ao Sr. Ricardo Ferreira Gomes, face ao edita de licitação em destaque, cujo objeto é a **Chamamento público objetivando credenciamento para contratação empresa(s) e/ou de profissional (is) - leiloeiros oficiais para promover venda de bens inservíveis (veículos e máquinas e outros) de propriedade da prefeitura municipal de Araranguá/SC.**

Solicitação realizada através do protocolo sob n°14163/2023

1) Dentro de alguns documentos de Habilitação, consta que algumas certidões são emitidas pela sede do Leiloeiro, mas no item "8.1.4 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina," para o interessado que tem sua residencia e sede em outro estado, será a certidão do Estado de Santa Catarina mesmo? Todos as outras certidões se remetem a sede do licitante.

Resposta: Item 8.14 refere-se a certidão específica para o estado de Santa Catarina, sede do órgão solicitante. Item 8.1.5, refere-se a certidões da sede do licitantes.

2) O item 8.1.20 - cita a comprovação de Infraestrutura mínima para guarda de bens. Questiono para qual finalidade a administração busca obter essa comprovação ? Será encaminhado os bens da Administração Publica para guarda de terceiro? Caso seja necessário a comprovação de infraestrutura, a administração deverá observar o Art. 22, item f) do Decreto n° 21.981/32.

Resposta: Exigência para atendimento aos itens 7.2 e 7.3 do edital, no caso de leilão presencial e eletrônico.

" f) exigir dos comitentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispõe este regulamento, e a indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos grupos legais, pelo tempo que demorar o seu reembolso, e, quando os efeitos a ser vendidos ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazém que os mesmos ocuparem, calculado na proporção da área geral e do preço do aluguel pago por esse armazém."

Questiono se a administração arcará com os custos de deslocamento e armazenagens dos bens que são de posse do poder público para a armazenagem por parte de terceiros?

Resposta: Conforme item 7.2 e 7.3 do edital.

3) Quanto ao item 8.1.21, cita na alíneas A, B e C, documentos que comprovem a realização do leilão.

Questiono se o próprio atestado de capacidade técnica citado no item 8.1.21 já não provaria o efetivo exercício? Visto que todos os requisitos solicitados, já estão previsto na lei do leiloeiro e o mesmo tem que fazer-los.

Se caso a resposta for pela apresentação do documento citados na Alínea A, B e C, questiono tão somente com relação ao item C, se o leiloeiro emite nota eletrônica como o mesmo irá autenticá-la se a nota é eletrônica e será feita sua impressão para apresentar a administração? No item 8.1.19 o leiloeiro já declara que possui nota eletrônica.

Resposta: Secretaria solicitante entende necessário, haja vista a complexidade do objeto. Não excede-se os limites estabelecidos pela lei. Assim, considera-se a para fins de julgamento conforme estabelecido em edital.

Araranguá, SC, 04 de julho de 2023.

Gilce Genezio Weber Junio

Presidente CPL

**GILCE
GENEZIO
WEBER**
Assinado de forma
digital por GILCE
GENEZIO WEBER
JUNIOR:08203005
942
Dados: 2023.07.04
17:35:46 -03'00'

**JUNIOR:0820
3005942**